

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



PROJETO DE LEI 005 /2025 ^{Em} 11/02/2025
RECEBIDO
Secretaria

AUTORISA AO PODER EXECUTIVO CRIAR
O PROGRAMA “UM NOVO OLHAR
ELOIDESOUZENSE”, COM EXAME,
TRATAMENTO E DOAÇÃO DE ÓCULOS DE
GRAU PARA CRIANÇAS DE BAIXA RENDA.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 16 e 17 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, inciso III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Cria o PROGRAMA “UM NOVO OLHAR ELOIDESOUZENSE” para assistência Oftalmológica com Exames, Tratamento Especializado e Doação de Óculos de Grau de forma gratuita às crianças de baixa renda.

Parágrafo único. Os beneficiados com esta Lei deverão estar em idade escolar cursando o Ensino Fundamental 1 no Município e estar no Cadastro Único do Governo Federal para serem aptos com comprovada necessidade financeira.

Art. 2º A Assistência Oftalmológica prevista no programa terá grande contribuição os Profissionais da Educação sendo estes fundamentais na execução do Programa UM NOVO OLHAR ELOIDESOUZENSE.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover Cartilha Educativa do Programa, orientando os procedimentos a serem tomados pelos Profissionais da Educação ao identificar uma criança com deficiência visual em sala de aula que esteja amparada pela presente Lei.

Art. 3º O programa previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de fevereiro de 2025

Severino da Silva Neto

SEVERINO DA SILVA NETO

Vereador



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

A saúde ocular é de extrema importância no contato do indivíduo com o mundo ao seu redor, sendo responsável por 85% dessa interação. De acordo com dados do IBGE 2023, no Brasil cerca de 18,6 milhões de pessoas tem algum tipo de deficiência, sendo cerca de 6,5 milhões com deficiência visual (entre os que têm baixa visão e os cegos). Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual, poderíamos colaborar na redução da cegueira mundial em quase 70%. Além disso, cerca de 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema ocular, os quais são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança, mas facilmente evitados mediante ações preventivas.

Sabendo que os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, consequentemente, um baixo rendimento escolar para as crianças e os jovens, percebemos que poderíamos dar nossa parcela de contribuição para a diminuição desse problema.

Com o presente projeto o município não apenas estará realizando exames oftalmológicos e doando óculos de grau a crianças de baixa renda, mas estará garantindo qualidade de vida aos beneficiados pelo PROGRAMA NOVO OLHAR ELOIDESOUZENSE.

Tendo em vista que as pessoas que não conseguem enxergar, simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual. Não se tratam apenas de livros ou cadernos, qualquer integração digital fica da mesma forma prejudicada. Em outras palavras, qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, acaba esbarrando no problema de visão sofrido pela população e agrava as crianças de baixa renda. Não se pode esperar que a construção de escolas estruturadas e formação de material humano sejam, suficientes, é necessário que estas pessoas tenham direito a tratamento e óculos de grau se necessário;

Desta mesma forma, a criança que concluiu seus estudos sem que tenha dado atenção a qualidade de visão, se tornam adultos não mais eficientes em desempenhar seus trabalhos e continuar, se o caso for, a busca pelo conhecimento, permanecerão na escuridão social. A Carta Magna em seus artigos 196 e 197 garantem o acesso à saúde a todo cidadão, vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



Assim sendo, conforme demonstrado acima, a presente propositura, vêm apenas e tão somente coroar um princípio constitucional. A saúde visual é de suma importância para a sociedade como um todo, dela desce os louros que tanto necessitamos e crescimentos sociais que almejamos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário

